



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.331.673 - SP (2010/0128537-8)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JÚLIA MARIA DIAS
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID E OUTRO(S)
INTERES. : CLÍNICA HOLÍSTICA DE ORTOPEDIA SC LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRADO REGIMENTAL PELA PARTE BENEFICIADA PELA DECISÃO ORA AGRAVADA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO. ALEGAÇÃO DIVERSA DA TRATADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Não cabe recurso da parte beneficiada com o provimento do agravo de instrumento ante a manifesta ausência de interesse recursal, reforçada quando as razões estejam dissociadas da verdade dos autos.
2. Agravo manifestamente infundado enseja aplicação de multa do art. 557, § 2º, do CPC .
3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 17 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.331.673 - SP (2010/0128537-8)

AGRAVANTE : JÚLIA MARIA DIAS
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID E OUTRO(S)
INTERES. : CLÍNICA HOLÍSTICA DE ORTOPEDIA SC LTDA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto por JÚLIA MARIA DIAS contra decisão que determinou a subida dos autos do recurso especial para melhor exame da matéria.

Em suas razões, alega a parte agravante que a decisão agravada teria negado provimento ao seu agravo de instrumento, trazendo argumentação no sentido de reforma dessa suposta decisão.

Pede a reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.331.673 - SP (2010/0128537-8)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JÚLIA MARIA DIAS
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID E OUTRO(S)
INTERES. : CLÍNICA HOLÍSTICA DE ORTOPEDIA SC LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUBIDA DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRADO REGIMENTAL PELA PARTE BENEFICIADA PELA DECISÃO ORA AGRAVADA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO. ALEGAÇÃO DIVERSA DA TRATADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Não cabe recurso da parte beneficiada com o provimento do agravo de instrumento ante a manifesta ausência de interesse recursal, reforçada quando as razões estejam dissociadas da verdade dos autos.
2. Agravo manifestamente infundado enseja aplicação de multa do art. 557, § 2º, do CPC .
3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não merece ser conhecido o presente agravo regimental.

Pleiteia a agravante o reexame da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento da ora recorrente, nos seguintes termos:

1. Cuida-se de agravo de instrumento de decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. Em face das circunstâncias que envolvem a controvérsia e para melhor exame do objeto do recurso, com fundamento no artigo 34, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **DOU PROVIMENTO** ao presente agravo de instrumento para **determinar a subida do recurso especial**, sem prejuízo de novo exame acerca de seu cabimento, a ser realizado no momento processual oportuno.

Portanto, tendo sido provido o agravo de instrumento da ora recorrente, verifica-se que carece a parte de interesse recursal.

Ademais, observa-se que as razões do agravo regimental trazem alegações dissociadas daquela tratada nos autos, insubsistindo, portanto, a presente reivindicação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Tendo em vista que as razões do agravo em nada correspondem aos fatos analisados pela decisão agravada, entendo ser o presente recurso manifestamente infundado e procrastinatório, ensejando, por essa razão, aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, a ser paga à parte adversa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, conforme disposto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e aplico multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva quantia.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0128537-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.331.673 / SP**

Números Origem: 2646304 75252597 994020672055 99402067205550002

EM MESA

JULGADO: 17/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JÚLIA MARIA DIAS
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID E OUTRO(S)
INTERES. : CLÍNICA HOLÍSTICA DE ORTOPEDIA SC LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Erro Médico

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JÚLIA MARIA DIAS
ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID E OUTRO(S)
INTERES. : CLÍNICA HOLÍSTICA DE ORTOPEDIA SC LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.